



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

LEI Nº 588/2010

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terrenos e estabelece critérios e requisitos gerais para doação de terrenos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar núcleos de habitação popular, podendo desmembrar os terrenos pertencentes ao Município e loteando os mesmos, destinando-os à população que percebam menos de 02(dois) salários mínimos para a construção de habitações populares, bem como doar habitações populares construídas pelo Município.

§1º Os critérios e requisitos estabelecidos por esta Lei, deverão ser observados para autorizações posteriores de doações de imóveis públicos.

Art. 2º - Fica impedido de receber os terrenos ou habitações já construídas o interessado que:

I – for proprietário ou possuidor de qualquer outro imóvel rural ou urbano, neste Município ou em qualquer outro.

Art. 3º - Os imóveis doados serão destinados exclusivamente para fins residenciais, observando-se compatibilidade com a renda familiar declarada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º É vedada a venda, permuta ou qualquer outra forma de transação envolvendo o imóvel doado pelo prazo de 15(quinze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

Art. 5º Será nula de pleno direito a doação efetivada com infração a qualquer dos dispositivos desta Lei ou a donatário que não atenda aos requisitos aqui estabelecidos, bem como a transação efetivada pelo donatário com infringência do art. 4º desta Lei, cuja declaração de nulidade, no primeiro caso, poderá ser administrativa ou judicial e, no segundo, mediante ação judicial.

CAPITULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFICIO

Art. 6º Os interessados em receber terrenos ou casas do Município e que atendam os requisitos desta Lei, deverão protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Ação Social, que terá a incumbência de avaliar se o interessado atende a todos os requisitos desta Lei para a concessão de benefícios, ficando a Secretaria Municipal de Ação Social autorizada a proceder a sindicância e a investigação econômica e social do requerente, juntamente com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, devendo ainda o interessado firmar declaração de pobreza e de ciência de todas as penas e responsabilidades legais ao pretendido benefício, na presença de duas testemunhas.

Art. 7º Sendo pelo indeferimento do pedido das conclusões da comissão, caberá recursos administrativos no prazo de 10(dez) dias para o Prefeito Municipal, instruído com provas e argumentos que demonstrem a im procedência das conclusões da sindicância, quando o Prefeito designará, por Portaria Comissão especial composta pelo Legislativo Municipal, através dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para fazer nova investigação, após a qual, em cotejo com os demais elementos eventualmente trazidos pelo recorrente, proferirá decisão irrecurável no âmbito administrativo.

Art. 8º Concluída tal fase, a *Secretaria Municipal de Ação Social* encaminhará ofício indicando o donatário, com sua qualificação completa, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

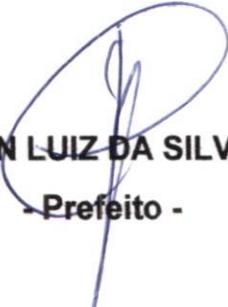
Prefeito do Município que terá a incumbência de executar a efetivação da doação.

Art.9º A construção das casas será de inteira responsabilidade dos respectivos donatários.

Art. 10 Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2010.


WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA
- Prefeito -